



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 13/11/18
Paulo Roberto

LEI Nº 1.167 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera a destinação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal 552 de 08 de abril de 1998, revoga o artigo 3º da Lei Municipal 552 de 08 de abril de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 552/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Planura/MG fica autorizado mediante termo de arrematação a alienar o imóvel descrito nesta lei, bem como seus lotes desmembrados, com o objetivo de promover a regularização fundiária municipal e outras regularizações urbanísticas afins.”

“Parágrafo único. todos os ônus/encargos para fins de registro serão custeados pelos adquirentes dos lotes originários do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 552/98.”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 552/98, uma vez que foi alterada a destinação do imóvel já desafetado, deste modo autorizando sua alienação.

“Art. 3º - Revogado.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto desta Lei.

Art. 4º Os demais itens constantes da Lei Municipal nº 552/98, permanecem inalterados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 13 de novembro de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal